**Resolução de Mesa 004/2022**

 **“Institui turno especial na Câmara Municipal, e dá outras providências.”**

 **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,** no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos14 inciso I e 35 inciso II da Lei Orgânica e artigo 29 inciso I e III do Regimento deste Legislativo.

**R E S O L V E**

**Art.1.º** - Instituir turno especial de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 09:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, visando a diminuição de despesas.

**§ 1.º** - Os servidores terão direito a um intervalo de 15 minutos por dia para refeição, organizados em Sistema de revezamento por setor, de forma a garantir a prestação ininterrupta do serviço público.

**§ 2.º** - A instituição do turno especial não implica nenhuma redução no valor do Vale Alimentação.

**Art. 2.º** - O turno especial instituído no artigo 1.º desta resolução vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3.º** - Cessado o turno especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 4.º** - A presente Resolução aplica-se aos serviços interno e externo.

**Art. 5.º**- Esta Resolução de Mesa entra em vigor na publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Douglas Tramontini Debom Jozi Francisco de Marins

 Presidente 1.º Vice-Presidente

 Adriano Alves José Francisco Silva da Silva

 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário

Paulo Sergio Vieira Cabral

 Visto Procurador em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

 A Presente Resolução De Mesa visa dar continuidade a medida de contenção de gastos públicos, tais como redução de despesas de custeio (luz, telefone e água dentre outros), como forma de não provocar um aumento nas despesas públicas previstas para o presente exercício.

 Ainda, estão sendo considerados os princípios constitucionais da eficiência e economicidade do serviço público, o que ficou evidenciado no período da pandemia do Covid-19, onde as atividades foram realizadas de modo home Office, e houve a manutenção da produtividade, aliada a economia substancial das despesas.

Douglas Tramontini Debom

Presidente